

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Pindamonhangaba, 12 de novembro de 1960

Lei n. 528, de 12 de novembro de 1960

Institui a Comissão do Plano Diretor do Município e dá outras providências.

Manoel Cesar Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica instituída a Comissão do Plano Diretor do Município de Pindamonhangaba, presidida pelo Prefeito, com a constituição e as atribuições definidas nesta lei.

Art. 2º - A Comissão presidida pelo Prefeito será constituída de quinze (15) membros, nomeados pelo Executivo e indicados pelas entidades de classe, associações cívicas ou culturais existentes no município e pelo Rotary Clube, além de representantes da Câmara e da Prefeitura.

§ 1º - A comissão elegerá, em sua primeira reunião, dentre os seus membros, um vice-presidente, um secretário e o relator do regimento interno a ser aprovado dentro de trinta (30) dias.

§ 2º - O mandato do membro da comissão terá caráter cívico, gratuito e de serviço relevante.

§ 3º - O membro da Comissão que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou deixar de emitir parecer em assunto sujeito a sua consideração por mais de trinta (30) dias, sem justificativa aceita pela comissão, perderá automaticamente o mandato, devendo ser substituído dentro de vinte (20) dias da última falta.

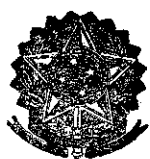
Art. 3º - Compete à Comissão:

I - emitir parecer sobre todo projeto de lei ou medida administrativa de caráter urbanístico, ou relacionadas com os serviços de utilidade pública do município;

II - promover estudos e divulgação de conhecimentos urbanísticos e especialmente do Plano Diretor do Município;

III - elaborar o seu regimento interno e realizar os seus trabalhos, observados os seguintes princípios: a) realização de, pelo menos, uma reunião por mês; b) deliberação por maioria absoluta; c) registro, em data e arquivos adequados, de todas as deliberações, pareceres, votos, plantas e demais trabalhos da comissão e de seus técnicos e membros; d) publicidade de suas resoluções.

- segue -



* Fls. 2-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Pindamonhangaba, 12 de novembro de 1960

reuniões e de seus trabalhos.

Art. 4º - A Comissão deverá instalar-se e iniciar os seus trabalhos dentro de trinta (30) dias da nomeação de seus membros.

§ Único - Desde a instalação da comissão nenhum projeto de lei ou medida administrativa referentes a zoneamento, arreamento, loteamentos, espaços verdes, construções, obras e serviços de utilidade pública deverá ser aprovado ou executado sem prévio parecer da Comissão do Plano Diretor do Município.

Art. 5º - Fica criado um Escritório Técnico junto ao gabinete do Prefeito, incumbido da elaboração do Plano Diretor.

§ 1º - Os trabalhos do Escritório Técnico serão coordenados por um engenheiro ou arquiteto.

§ 2º - Os trabalhos do Escritório Técnico serão desenvolvidos com a colaboração de pessoal residente no município especializado em problemas relacionados com o planejamento municipal.

Art. 6º - Compete ao Escritório Técnico:

a) estudar todos os assuntos relacionados com o planejamento territorial do município; b) encaminhar os pareceres técnicos emitidos sobre os assuntos estudados à Comissão do Plano para a conveniente solução; c) manter permanente contato com o Centro de Pesquisa e Estudos Urbanísticos por intermédio do arquiteto ou engenheiro coordenador, para receber a orientação geral dos trabalhos.

Art. 7º - A Prefeitura deverá fornecer ao Escritório Técnico funcionários, local, material e demais meios necessários a realização de seus trabalhos, dentro da verba que for destinada, em cada exercício, no orçamento do município, ao Plano Diretor.

Art. 8º - Toda colaboração dos integrantes do Escritório Técnico será dada "pro-honore", salvo a dos funcionários ou especialistas cedidos ou que venham a ser contratados pela Prefeitura, para determinados serviços.

Art. 9º - A elaboração e execução do Plano Diretor deverão ser orientadas pelo Centro de Pesquisa e Estudos Urbanísticos mediante convenio.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 12 de novembro de 1960

Manoel Cesar Ribeiro,
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada no Departamento dos Negócios Internos da Prefeitura, em 12 de novembro de 1960.

Cláudio Cesar Estang
Diretor - D.N.I.